



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 28 de novembro de 2025, passando a ter o seguinte número de Lei nº 436/2025 em 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Cabe esclarecer, portanto;

Metodologia

A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, além de cumprir todos os pressupostos legais, procurou ser reflexo de ampla participação da comunidade, obedecendo entre outros, os princípios básicos da participação e transparência.

A destinação dos gastos públicos, obedecidos os limites da receita, foi efetuada através das sugestões apresentadas ao nosso Plano de Governo.

Procuramos igualmente, utilizar uma metodologia científica e sugestões apresentadas nos respectivos estudos, de maneira que na prática e dentro das possibilidades de projeções econômico/financeiras, chegamos ao valor mais próximo da realidade da arrecadação do Município para o exercício de 2026.

Vale ressaltar que os valores apurados levaram em conta a arrecadação dos últimos três anos, o comportamento das receitas do ano em curso, as medidas adotadas no decorrer deste ano, a conjuntura econômica do País e as previsões de transferências, fundos e convênios. Após a apuração matemática/científica, foram analisadas cada uma das receitas e feitos os ajustes julgados necessários para aproximar-se da realidade arrecadatória.

Informamos também que os valores finais de nossa receita global aqui apresentados para compor a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), apresenta algumas modificações ocasionando, em decorrência dessas mudanças, procedimentos de reavaliação dos valores da receita.

Cabe por fim esclarecer, que foi adotado para esta Câmara, o limite de 7% (sete por cento) consoante o previsto na legislação vigente.

Certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa para com o Município, apresento o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício 2026 ao tempo que, manifesto meus protestos de consideração e respeito pelos senhores parlamentares.

Atenciosamente,


José de Arimateia da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 436/ 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Riachão do Bacamarte, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º – A Receita Total e Despesa Total do Município de Riachão do Bacamarte para o exercício financeiro de 2026, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 59.038.200,00 (Cinquenta e Nove Milhões, Trinta e Oito Mil, Duzentos Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros que integram este lei.


José de Arimateia da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	57.757.000,00
Receitas Correntes	52.257.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.619.000,00
Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	509.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	49.764.000,00
Outras Receitas Correntes	115.000,00
Receitas de Capital	5.500.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.640.800,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.000.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(600.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(40.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
Total	53.116.200,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	5.922.000,00
Receitas Correntes	4.000.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	150.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.850.000,00


José de Arimateia da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA BRUTA	5.922.000,00
Recostas Correntes	4.000.000,00
Outras Recostas Correntes	0,00
Recostas de Capital	1.922.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.922.000,00
Outras Recostas de Capital	0,00
Recostas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Recosta Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Recosta Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Recosta Industrial - Intra OFSS	0,00
Recosta de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Recostas Correntes - Intra OFSS	0,00
Recostas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Recostas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Total	5.922.000,00
Total Geral da Receita	59.038.200,00


Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2026, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 59.038.200,00 (Cinquenta e Nove Milhões, Trinta e Oito Mil, Duzentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 45.241.200,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos Reais), correspondente a 76,63% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.797.000,00 (Treze Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil Reais), correspondente a 23,37% do valor da Despesa total.


José de Arimateia da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	33.689.382,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.344.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.345.382,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.422.000,00
INVESTIMENTOS	13.792.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	130.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.818,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.818,00
Total	48.318.200,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	8.552.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.882.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.672.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.166.000,00
INVESTIMENTOS	2.016.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total	10.720.000,00
Total Geral da Despesa	59.038.200,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
10.01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.821.000,00	3
20.02	GABINETE DO PREFEITO	508.000,00	1
20.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.303.000,00	2
20.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.441.382,00	4
20.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.139.000,00	41
20.06	SECRETARIA DE OBRAS	6.183.000,00	10
20.08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	838.000,00	1
20.081	FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS	1.896.000,00	3
20.082	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	48.000,00	0
20.083	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	45.000,00	0
20.09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.984.000,00	7
20.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO	1.827.000,00	3
20.11	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	2.931.000,00	5
20.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	147.000,00	0

José de Almeida da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

99.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.818,00	0
Total		48.318.200,00	82

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.720.000,00	18
Total		10.720.000,00	18
Total Geral da Despesa		59.038.200,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.


José de Arimatea da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2026;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, 01 de dezembro de 2025.


José de Arimateia da Silva
PREFEITO